



PROC. ADM.

: 001.038050.11.0

LIVRO **FOLHAS**  : 723-D : 146

**REGISTRO** 

: 47603

MEKA

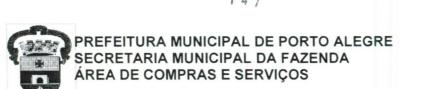
### CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a empresa MOBICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para a prestação de serviços de implementação e operação de rede de radiocomunicação móvel, na faixa de 800 MHz, sem fio, utilizando a modalidade de Serviço Móvel Especializado - SME, regulamentado pelo Ministério das Comunicações e vigente à época da contratação através da cessão de direito de uso das licenças, incluindo a habilitação, locação e manutenção de operação troncalizada para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no Instrumento I, integrante do presente Contrato, PES 95/2011.

Aos. 24 dias do mês de Meveu de dois mil e onze, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 11.762, de 04 de agosto de 1997, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MOBICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. C.N.P.J. n.º 068.779.404/0001-69 com sede na Rua Ernesto da Fontoura, 1479 - Conj. 802, cidade de Porto Alegre-RS, representante legal, aqui denominada CONTRATADA, celebrou-se presente CONTRATO, advindo do processo n.º 001.038050.11.0, PES 95/2011, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, o Decreto Municipal n.º 14.189, de 13/05/03 e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:









#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de implementação e operação de rede de radiocomunicação móvel, na faixa de 800 MHz, sem fio, utilizando a modalidade de Serviço Móvel Especializado SME, regulamentado pelo Ministério das Comunicações e vigente à época da contratação através da cessão de direito de uso das licenças, incluindo a habilitação, locação e manutenção de operação troncalizada para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre.
- 1.2 Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico de Serviço nº 95/2011 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.
- 1.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 1.4 Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 2.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da ASSINATURA do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2 A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.
- 2.3 O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.4. Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.
- 2.5 Para obtenção do reequilibrio econômico-financeiro e/ou reajuste a CONTRATADA deverá formalizar, durante a vigência do contrato, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 365.000, 00 (Trezentos e sessenta e cinco mil reais), que será pago em parcelas mensais conforme descrito no Instrumento I.









- 3.1.1 O pagamento será efetuado após a efetiva realização do serviço, devidamente atestado pela fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da fatura no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre PMPA, na Rua Sete de Setembro, 1123, 2º andar Centro.
- **3.1.1.1** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do contrato.
- 3.1.2 Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subseqüente ao vencido.
- 3.1.3 O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa da Previdência Social INSS; Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e demais obrigações acessórias.
- 3.2 A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 3.1.3, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.3 Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente
- 3.4 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.

### CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 - Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Compete à CONTRATADA:
- 5.1.1 Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada.
  - **5.1.2** Cumprir as obrigações previstas no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato;









- **5.1.3** Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do Órgão competente designado pela Administração Municipal.
- **5.1.4** Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
  - 5.1.5 Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.
- **5.1.6** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
- **5.1.7** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- **5.1.8** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.
  - 5.1.9 Submeter-se às disposições legais em vigor.
- **5.1.10** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- **5.1.11** A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.1.12 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.
- **5.1.13** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- **5.1.14** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- **5.1.15** Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
  - 5.1.16 Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 5.1.17 A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS – SMF - PMPA
Rua Siqueira Campos, 1300, 3° andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907
Fone Fax (51) 3289 - 1680







conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto da clausula 5.1.19.

- 5.1.18 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- 5.1.19 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a clausula anterior na hipótese de subcontratação.
- 5.2. A sociedade cooperativa em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, na condição de contratada, fica obrigada a:
- a) comprovar junto ao executivo municipal, o fornecimento de equipamentos de proteção individual
   EPI's, em quantidade e qualidade adequadas à prestação de serviços com segurança;
- b) abster-se de descontar o valor dos EPI's de que trata a letra "a" da remuneração dos cooperados;
  - c) remunerar os cooperados em valor não inferior ao piso da categoria;
- d) comprovar a concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo, mantendo Fundo para custear tal repouso.
- 5.3 As Cooperativas de Trabalho que prestem os serviços em sua forma subordinada, enquadradas na Clausula 3º, § 3º do **Termo de Ajustamento e Conduta** (**Anexo XII** do Edital), ficam obrigadas a cumprir as obrigações previstas na legislação trabalhista em relação aos seus empregados.

### CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Compete ao CONTRATANTE:
- **6.1.1** Anexar ao processo licitatório a Ordem de Inicio, **MOD-151 A-CGMA**, devidamente assinada e datada:
- **6.1.1.1** A Ordem de Inicio poderá ser acessada no seguinte endereço <a href="http://portaldoservidor">http://portaldoservidor</a> formulários.
  - 6.1.2 Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA.
- 6.1.3 Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 6.1.4 Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA a fim de que produza efeitos.
  - 6.1.5 Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- **6.1.6** Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;







- 6.1.7 Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;
  - 6.1.8 Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 6.1.9 Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;
- 6.1.10 Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- 6.1.11 Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- 6.1.12 É facultada ao MUNICIPIO, em qualquer fase do CONTRATO promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 6.1.13 Em sendo cooperativa de trabalho, a CONTRATADA fica obrigada ainda a exigir as comprovações, constantes no item 5.2 e item 5.3 do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 7.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
  - 7.1.1 Advertência.
  - 7.1.2 Multa.
- 7.1.3 Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
  - 7.1.4 Declaração de inidoneidade.
  - 7.2 A multa prevista no subitem 7.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:
- 7.2.1 Na hipótese de atraso na prestação do serviço, será aplicada multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 7.2.2 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor contratado quando a CONTRATADA:
  - 7.2.2.1 atrasar a execução do serviço contratado;
  - 7.2.2.2 prestar informações inexatas ou causar embaracos à fiscalização;
- 7.2.2.3 transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;







- 7.2.2.4 executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, a suas expensas;
  - 7.2.2.5 desatender às determinações da fiscalização;
  - 7.2.2.6 cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 7.2.2.7 praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
  - 7.2.2.8 não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.
- 7.3 Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 7.1.4 ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem 7.1.3 ambos deste instrumento, o MUNICÍPIO deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.
- 7.4 Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 7.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- **7.6** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei 8666/93.
- **8.1.1** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **8.2** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **8.3** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.







## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1 Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
- **9.2** A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.
- **9.3** A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato. A não apresentação no prazo estipulado autorizará a Administração, a seu critério, a efetuar a retenção do mesmo percentual em cada nota fiscal/fatura, quando do seu pagamento.
- **9.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** A fiscalização do Contrato será exercida por órgão indicado pela Administração Municipal, através de responsável técnico.
- 10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** - A despesa decorrente da contratação, correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias sob o código 0800.0800.06.0182.0141.1190.1506.339039 **SMDHSU**; 1600.1601.23.0122.0134.2631.1143.339039 - **SMIC**; 1800.1804.10.0302.0130.2604.1559.339039 - **SMS**; 0200.0201.06.0182.0132.2467.1060.339039 - **GP**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - FORO

**13.1** - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS – SMF - PMPA

Rua Siqueira Campos, 1300, 3° andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907 Fone Fax (51) 3289 - 1680









13.2 - E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado

conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, CONTRATANTE.

MOBICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,
CONTRATADA







#### **INSTRUMENTO I**

#### 1 - OBJETO

Contratação para prestação de serviços de implementação e operação de rede de radiocomunicação móvel, na faixa de 800 MHz, sem fio, utilizando a modalidade de Serviço Móvel Especializado — SME, regulamentado pelo Ministério das Comunicações e vigente à época da contratação através da cessão de direito de uso das licenças, incluindo a habilitação, locação e manutenção de operação troncalizada para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

### 2 - PRAZO

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início dos serviços, prorrogável, a critério do Município, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, com a entrada em funcionamento da rede de radiocomunicação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

### 3 - DEFINIÇÕES DO SISTEMA

Os equipamentos devem operar na tecnologia analógica com o sistema troncolizado "PP" (Privacy Plus), prestados pelo Serviço Móvel Especializado - SME, na faixa de 800Mhz, em rádios com despacho livre.

3.1 - Tecnologia:

\*SME - Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho, ou seja, comunicação entre estações fixas e estações móveis ou entre duas ou mais estações móveis, na qual uma mensagem é transmitida simultaneamente a todas as estações ou a um grupo de estações e efetuada mediante compartilhamento automático de um pequeno número de canais, de forma a otimizar a utilização do espectro. O SME, também é conhecido como Trunking ou sistema troncalizado.

## 3.2 - Faixas de radiofrequências mínima

De 400MHz a 900MHz.

## 3.3 - Largura de canais

12,5 KHz / 25 KHz;

### 3.4 - Potência de transmissão

- Portátil 3W
- Móvel e/ou Fixa 25W

### 3.5 - Protocolos utilizados:

LTR - Logic Trunked Radio

Privacy Plus

MPT - 1327

Flex

EDACS - Enhanced Digital Acess Communications System

ACCESSNET

Fast Plus

Etc

### 3.6 - Recursos Técnicos

Modo Despacho

Modo de Operação: Semi-Duplex ou Duplex Ligações em Grupo: Ponto - Multiponto - Voz

Ligações Individuais (Privadas): Ponto a Ponto - Voz e Dados

Modo Interconexão

#### ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS - SMF - PMPA

Rua Siqueira Campos, 1300, 3° andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907 Fone Fax (51) 3289 - 1680









Modo de Operação: Semi - Duplex ou Duplex

Outros recursos técnicos: Dependendo do Protocolo, Tecnologia e Terminal.

Chamada de "Status"

Priorização de chamadas

Roteamento e transferência de chamadas Identificação do usuário de chamada entrante

"Roaming" automático para sistemas multisite

Mensagens alfanuméricas entre usuários Interface para Centrais de Despacho

3.7 - Abrangência

Sistema "Single Site"

Raio de Cobertura (típico): 20 Km

Tecnologia: LTR, Privacy Plus e MPT – 1327 3.8 - Sistemas "Multi-Site" ou "Wide-Area"

Raio de cobertura: Diversas células de 20 KM cada, interligadas por sistemas de

transmissão /microondas

Tecnologia: LTR, MPT: Smart Zone

3.9 - Capacidade:

80 a 100 usuários por canal de radiofreqüência, considerando-se o sistema de 20 canais.

3.10 - Grau de Serviço (típico para o modo Despacho, no período de hora de pico)

Numero de chamadas por unidade: 01

Tempo médio de conversação: 15s

Tempo médio de espera: 2s

Nos equipamentos a serem utilizados pelo SAMU NÃO deverá conter temporizador Informe Técnico ANATEL nº 615 - 14/11/2006

## 4 - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

**4.1** — O sistema deverá possibilitar a identificação de chamada, através de ID, pelo terminal fixo designado como central ou despachante e de pelo menos um rádio portátil:

**4.2**- Deverá operar no conceito canal de controle automaticamente intercambiável de canal de RF, e em caso de falha de equipamento repetidor, sem perda de operacionalidade imediata, com reconhecimento imediato do novo canal de controle pelos terminais em servico;

**4.3** — O canal deverá permitir a via de transmissão da designação de grupos de comunicação, alerta de chamada pelo sistema aos terminais, recepção das requisições de chamada de grupo e alerta de chamada dos terminais ao sistema;

4.4 - Deverá possibilitar o Recurso de Chamada de grupo pelo terminal fixo,

designado como central ou despachante;

**4.5** — Proporcionar o recurso de alerta de chamada (call alert), possibilitando a terminais gerarem alertas de chamada a outros terminais, os quais sinalizarão continuamente aos seus usuários da existência do alerta, até que estes desativem o sinal sonoro. No caso do terminal receptor possuir *display*, este deverá apresentar o número de identificação do terminal gerador do alerta;

**4.6** - O sistema deve proporcionar atualizações contínuas de afiliação de grupo de comunicação, que será monitorado pelos terminais que ajustarão sua filiação por grupos. Os terminais ativados durante uma conversação, caso ocorra fuga de comunicação, por falta de cobertura do sistema, quando do seu retorno à área de cobertura, deverão imediatamente filiar-se aos seus grupos de comunicação próprios;

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS - SMF - PMPA

Rua Siqueira Campos, 1300, 3° andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907 Fone Fax (51) 3289 - 1680









- **4.7** Todo o terminal que deixar a área de cobertura do sistema, ao ser acionado para a transmissão deve emitir sinal sonoro alertando o usuário da sua situação de desconexão ao sistema;
- **4.8** O protocolo utilizado no sistema deverá suportar alternativas de comunicação com outros sistemas de mesmo protocolo;
- 4.9 Deverá apresentar cobertura para toda a área do Município de Porto Alegre, principalmente a área da região extremo sul da cidade;
- **4.10** A cobertura municipal deverá apresentar uma disponibilidade de serviços entre 94 e 99%.
- **4.11** Deverá apresentar suporte quanto à questões técnica, em relação à necessidade de gravação da comunicação estabelecida através da rede de Radiocomunicação.

## 5 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dar condições de uma adequada operação ao sistema de radiocomunicação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, utilizando sistema compatível com o protocolo dos equipamentos - Trunking Privacy Plus.

- 5.1- Habilitação à freqüência e Rádio Despacho:
  - 5.1.1 Guarda Municipal/SMDHSU:

RÁDIO HT PRO 7550	53
RÁDIO HT GTX	22
RÁDIO GTX - BASE FIXA COGM	1
RÁDIO VEICULAR GTX	17
RÁDIO VEICULAR XTL 1500	10
TOTAL GERAL	103

Total de Rádios a Habilitar: 103 (cento e três) Total de Rádio Despacho: 103 (cento e três)

5.2 - Locação de equipamentos móveis e fixos;

## Serão locados:

- 192 (cento e noventa e dois) rádios transceptores portáteis;
- 02 (dois) rádios transceptores veiculares
- 07 (sete) rádios transceptores fixos e;
- 142 (cento e quarenta e duas) baterias reservas.

## Assim distribuídos:

- 5.2.1 Guarda Municipal/SMDHSU
  - a) 69 (sessenta e nove) Rádios portáteis completos
  - b) 69 (sessenta e nove) baterias reserva
- 5.2.2 SAMU/SMS
  - a) 60 (sessenta) Rádios portáteis completos
  - b) 60 (sessenta) baterias reserva
  - c) 07 (sete) Rádios Fixos
- 5.2.3 Defesa Civil
  - a) 03 (três) Rádios portáteis completos
  - b) 03 (três) baterias reserva
  - c) 02 (dois) rádios transceptores veiculares
- 5.2.4 Fiscalização/SMIC
  - a) 60 (sessenta) Rádios portáteis completos

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS - SMF - PMPA

Rua Siqueira Campos, 1300, 3° andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907 Fone Fax (51) 3289 - 1680









b) 10 (dez) baterias reserva

OBSERVAÇÃO: Deverão acompanhar as baterias reservas respectivos carregadores.

### 6 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1 Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços e atividades, compatíveis com o objeto da contratação, com características e quantidades do serviço a ser contratado, através da apresentação de Atestados ou Certidão de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada presta ou prestou serviço compatível, com no mínimo a comunicação de 150 (cento e cinqüenta) rádios.

6.1.1 A quantidade mínima de 150 (cento e cinqüenta) rádios deverá ser comprovada em atestados ou certidão, não sendo permitida sua comprovação através do somatório

dos atestados ou certidões apresentadas.

6.2 - Comprovação de qualificação técnica, através da apresentação do Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA, compatível com o objeto da prestação do serviço.

6.3 - Declaração de disponibilidade para atender o objeto da licitação;

6.4 - Comprovação da propriedade dos equipamentos e de gerenciamento da operação dos sistemas de radiocomunicação troncolizados;

6.5 - Apresentar Declaração Formal de que possua o uso de sistema de energia redundante - baterias e/ou geradores junto ao seu site de rádio principal.

6.5.1 - A não comprovação as exigências da Declaração Formal, estarão sujeitas às

penalidades previstas em edital.

6.6 - Licenciamento Serviço Móvel Especializado - SME - Documentos de autorização para exploração do Servico Móvel Especializado, em conformidade com a Resolução ANATEL No. 404 de 05 de Maio de 2005 e suas alterações, dentre os quais:

- Ato de Outorga de Autorização para Exploração do SME;

- Termo de Autorização devidamente assinado pelo Outorgado e pela ANATEL;

6.7 - Possuir matriz ou filial estabelecida em Porto Alegre ou na região metropolitana, proporcionando atendimento qualificado e ágil de acordo com a responsabilidade de missão crítica deste sistema:

#### 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Em relação ao Sistema:

7.1.1 - Trabalhar no conceito de canal de controle automaticamente intercambiável de canal de RF:

7.1.2 - O recurso de fila de requisição de canal de voz;

- 7.1.3 O recurso de chamada de grupo pelo terminal fixo designado como central ou despachante;
- 7.1.4 O recurso de alerta de chamada (call alert), possibilitando que os terminais gerem alertas de chamada a outros terminais;

7.1.5 - Terminais e/ou canais suficientes para que não aconteça a informação "BUSY"

- canal ocupado, evitando que o operador não fique na espera;

- 7.1.6 A operação de, no mínimo, 19 canais programados no rádio quando necessário a pedido da contratante, sem ter que ficar esperando a liberação de freqüência (BUSY).
- 7.1.7 - Permitir a priorização de grupos e dispositivos rádio na rede de Radiocomunicação, conforme a natureza da atividade de cada grupo, seja realizado de acordo com as necessidades da contratante.
- 7.1.8 A temporização deverá acompanhar a priorização por grupo.

ÁREA DE COMPRAS E SERVICOS - SMF - PMPA

Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, 305, guichê de atendimento - Porto Alegre - RS CEP 90010-907 Fone Fax (51) 3289 - 1680









### 7.2 - Em relação aos Equipamentos:

- **7.2.1** -Os equipamentos deverão operar na freqüência mínima de 800 MHZ, com configuração e funções mínimas de:
- Alerta de Chamada (envio/recepção)
- Identificação de Chamada (envio/recepção)
- · Verificação do Rádio (envio/recepção)
- Inibição Seletiva de Rádio (recepção)
- Chamada Individual (envio/recepção)
- Chamada Seletiva (envio/recepção)
- · Chamada em Grupo
- · Nível de RF Variável
- · Display LCD Alfanumérico de 14 caracteres
- · Tons de Alerta
- · Tom de Fora de Alcance
- · Indicador de Bateria
- · Aviso de Bateria Fraca
- · Varredura (Scan) de Modo Convencional
- · Varredura (Scan) de Modo Troncalizado
- · Varredura (Scan) em Modo Duplo
- · Varredura (Scan) de Grupos de conversação
- · Varredura (Scan) de Prioridade
- · Operação Failsoft
- · Bloqueio de Canal Ocupado
- · Sinais CSQ / PL / DPL
- · Qualidade /Confiabilidade
- 7.3 Quanto à Manutenção:
- 7.3.1 A contratada deverá prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço de programação e reprogramação de rádios;
- 7.3.2 A contratada, em casos de o sistema de operacionalidade sair do ar por qualquer motivo, colocar a rede em funcionamento em, no máximo, 02 (duas) horas;
- 7.3.3 A contratada deverá ter um sistema de energia redundante, tipo baterias e/ou geradores junto ao seu site de rádio principal;
- 7.3.4 A contratada deverá indicar um técnico responsável para atender a contratante, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 07 (sete) dias da semana, quer através de celular ou ID de rádio em mesma freqüência para, em casos de falha do sistema ou substituição de equipamentos, possa de imediato resolver qualquer problema de ordem técnica que afete a transmissão normal.
- 7.3.5 As alterações de local de rádios fixos e veiculares não gerará ônus para a contratante;
- 7.3.6 Quando houver necessidade de substituição de equipamento locado, para sua manutenção, a contratada deverá colocar à disposição da contratante equipamento de igual especificação ou superior, compatível com o sistema utilizado;
- 7.3.7 A chamada será encaminhada diretamente à contratada, através de e-mail e/ou fax, sendo documento padronizado, contendo as especificações do equipamento e ou descrição do defeito ou serviço solicitado;
- **7.3.8** A retirada dos equipamentos deverá ser realizada pela contratada, na sede do respectivo órgão contratante;
- 7.3.9 A contratada deverá, apresentar orçamento discriminado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado da contratante;

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS – SMF - PMPA
Rua Siqueira Campos, 1300, 3° andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907
Fone Fax (51) 3289 - 1680





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS



### Processo Administrativo nº 001.038050.11.0 PES 95/2011

**7.3.10** - Será de inteira responsabilidade da contratada o transporte dos aparelhos para sua oficina devendo retirá-los, bem como devolvê-los, na Prefeitura Municipal, mediante autorização escrita do responsável do setor:

7.3.11 - Os locais de busca e entrega, serão determinados pelos fiscais de cada

Órgão da Prefeitura Municipal;

7.3.12 - Para a realização do serviço é necessária à prévia autorização por escrito das fiscalizações do contrato;

7.3.13 - Após a aprovação para a realização do serviço, a contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias úteis para a realização do serviço, incluído neste prazo a data da retirada e devolução do equipamento;

7.3.14 - Decorrido o prazo estabelecido nos subitens acima e não tendo sido reparado o defeito, a Contratada compromete-se a substituir o bem defeituoso por outro idêntico ou de superior especificação, e em perfeito funcionamento; compatível com o sistema utilizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre e com a mesma programação de canais, até a conclusão dos reparos, sem custos adicionais;

7.3.15 - As peças, partes de peças, componentes ou outros materiais necessários, devem ser originais admitindo-se a substituição por similar de boa qualidade, desde

que formalmente e previamente autorizado pela fiscalização;

**7.3.16** - A Contratada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

7.3.17 — Dar suporte operacional a todos os rádios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal, visando rápida e eficiente comunicação entre os setores atendidos, viaturas, moto patrulhas e os diversos órgãos, serviço este monitorado pelas Centrais de Operações da Prefeitura.

7.3.18 - Dar manutenção contínua da rede de comunicação e dos equipamentos, a fim de manter uma excelente comunicação via radiocomunicação e o sistema em efetivo e

perfeito funcionamento.

### 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** - A contratante deverá informar à contratada, com prazo mínimo de 48 horas de antecedência, as alterações de local que se fizerem necessárias tanto para rádios fixos quanto veiculares;

### 9. FISCALIZAÇÃO

**9.1** A Prefeitura Municipal, através de seus Órgãos contratantes, será responsável pela fiscalização do contrato, através dos setores competentes a serem designados posteriormente a assinatura do contrato.

9.2 A Fiscalização do Contrato comunicará à Contratada os números de série e os números identificadores dos rádios que forem enviados para intervenção de manutenção, sendo desabilitados durante este período. Ao final da manutenção dos rádios a Fiscalização dará ciência à Contratada, para que esta última os habilite novamente.

9.3 - A Fiscalização poderá excepcionalmente pedir alteração do ID (Identificador) do rádio habilitado, com a sua solicitação justificada e autorizada.

**4.4** — Os rádios que estiverem em manutenção corretiva deverão ser desabilitados pela Contratada, sendo descontado os valores correspondentes do seu pagamento mensal.

9.5 - A Contratada, quando da assinatura do contrato, deverá fornecer o Manual do Serviço Móvel Especializado (SME), conforme Resolução N° 221/2000 da Agência

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS - SMF - PMPA

Rua Siqueira Campos, 1300, 3° andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907 Fone Fax (51) 3289 - 1680









Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sobre o Regulamento do Serviço Móvel Especializado, art. 34, contendo no mínimo os seguintes itens:

a) regulamento do serviço;

- b) informações necessárias ao bom uso do serviço;
- c) critérios de cobrança do serviço.

### 10 - Valor Contratado

10.1 - O Valor contratado não poderá ultrapassar nos 12 (doze) meses o total de R\$ 365.000, 00 (Trezentos e sessenta e cinco mil reais) que será pago em parcelas mensais conforme descrito abaixo:

Cotação para Manutenção Radioc  Descrição	Quanti dade	Valor unitário	TOTAL
Conserto de Placa Lógica GTX	1	228,00	228,00
Troca de Placa Lógica GTX	1	352,00	352,00
Conserto de Placa Lógica PRO 7550	1	290,00	290,00
Troca de Placa Lógica PRO 7550	1	880,00	880,00
Conserto de Carregador base GTX	10	52,00	520,00
Troca de Carregador base GTX	10	74,00	740,00
Troca de Carregador base PRO 7550	15	143,00	2.145,00
Conserto de Carregador base PRO 7550	10	122,00	1.220,00
Conserto Transformador base (fonte) GTX	10	36,00	360,00
Conserto Transformador base (fonte) PRO 7550	10	52,00	520,00
Troca Transformador Base (fonte) GTX	10	60,00	600,00
Troca Transformador Base (fonte) PRO 7550	10	88,00	880,00
Conserto Caixa GTX	1	79,00	79,00
Troca Caixa GTX	1	155,00	155,00
Conserto Caixa PRO 7550	1	104,00	104,00
Troca Caixa PRO 7550	1	181,00	181,00
Troca do Teclado GTX	2	40,00	80,00
Troca do Teclado PRO 7550	1	63,00	63,00
Troca de Conectores GTX	1	67,00	67,00
Troca de Conectores PRO 7550	1	80,00	80,00
Troca de Potenciômetro GTX	1	43,00	43,00
Troca de Potenciômetro PRO 7550	1	52,00	52,00

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS – SMF - PMPA Rua Siqueira Campos, 1300, 3° andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907 Fone Fax (51) 3289 - 1680







	T		
Troca de chaves seletoras - knob - volume e canal	1	68,00	68,00
Troca de Display GTX	1	226,00	226,00
Troca de Display PRO 7550	1	740,00	740,00
Troca de Suíte PTT GTX	2	40,00	80,00
Troca de Suíte PTT PRO 7550	2	47,00	94,00
Troca de Antena Original GTX	10	83,00	830,00
Troca de Antena Original PRO 7550	10	80,00	800,00
Troca de antenas genéricas recapeadas GTX/PRO 7550	10	50,00	500,00
Conserto ou troca de contatos de bateria GTX	1	42,00	42,00
Conserto ou troca de contatos de bateria PRO 7550	1	43,00	43,00
Troca de Bateria Original GTX	10	90,00	900,00
Troca de Bateria Original PRO 7550	24	174,00	4.176,00
Realinhamento GTX	3	37,00	111,00
Realinhamento PRO 7550	5	39,00	195,00
Revisão Geral GTX	28	52,00	1.456,00
Revisão Geral PRO 7550	52	53,00	2.756,00
Limpeza GTX/ PRO 7550	1	28,00	28,00
Serviço de busca e entrega	10	10,00	100,00
TOTAL ANUAL			00
	Troca de Display GTX  Troca de Display PRO 7550  Troca de Suíte PTT GTX  Troca de Suíte PTT PRO 7550  Troca de Antena Original GTX  Troca de Antena Original PRO 7550  Troca de Antena Original PRO 7550  Troca de antenas genéricas recapeadas GTX/PRO 7550  Conserto ou troca de contatos de bateria GTX  Conserto ou troca de contatos de bateria PRO 7550  Troca de Bateria Original GTX  Troca de Bateria Original PRO 7550  Realinhamento GTX  Realinhamento PRO 7550  Revisão Geral GTX  Revisão Geral PRO 7550  Limpeza GTX/ PRO 7550  Serviço de busca e entrega	Troca de Display GTX  Troca de Display PRO 7550  1 Troca de Suíte PTT GTX  2 Troca de Suíte PTT PRO 7550  2 Troca de Antena Original GTX  Troca de Antena Original PRO 7550  10 Troca de Antena Original PRO 7550  10 Conserto ou troca de contatos de bateria GTX  1 Conserto ou troca de contatos de bateria PRO 7550  1 Troca de Bateria Original GTX  10 Troca de Bateria Original GTX  1 Realinhamento GTX  Realinhamento PRO 7550  5 Revisão Geral GTX  Revisão Geral PRO 7550  1 Serviço de busca e entrega	Troca de Display GTX         1         226,00           Troca de Display PRO 7550         1         740,00           Troca de Suíte PTT GTX         2         40,00           Troca de Suíte PTT PRO 7550         2         47,00           Troca de Antena Original GTX         10         83,00           Troca de Antena Original PRO 7550         10         80,00           Troca de antenas genéricas recapeadas GTX/PRO 7550         10         50,00           Conserto ou troca de contatos de bateria GTX         1         42,00           Conserto ou troca de contatos de bateria PRO 7550         1         43,00           Troca de Bateria Original GTX         10         90,00           Troca de Bateria Original PRO 7550         24         174,00           Realinhamento GTX         3         37,00           Revisão Geral GTX         28         52,00           Revisão Geral PRO 7550         52         53,00           Limpeza GTX/ PRO 7550         1         28,00           Serviço de busca e entrega         10         10,00

	Item	Quantidad	Custo Unitário	Custo Total
		е		
01	Locação Rádio Móvel	192	R\$ 70,00	R\$ 13.440,00
02	Locação Rádio Veiculares	02	R\$ 110,00	R\$ 220,00
03	Locação Rádios Fixos	07	R\$ 110,00	R\$ 770,00
04	Locação de Baterias	142	R\$ 20,00	R\$ 2.840,00
05	Rádio Despacho (Sinal)	304	R\$ 37,00	R\$ 11.248,00
	Total de Serviços MENSAL			R\$ 28.518,00
Total dos Serviços ANUAL			R\$	
			342.216,00	
	Manutenção Radiocomunicação ANUAL			R\$22.784,00
	TOTAL GLOBAL ( TOTAL ANUAL + MANUTENÇÃO RADIO			R\$365.000,00
COMUNICAÇÃO ANUAL)				



ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS – SMF - PMPA Rua Siqueira Campos, 1300, 3° andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907 Fone Fax (51) 3289 - 1680









10.2 - O valor do desembolso mensal estará condicionado à prestação do serviço e poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função dos recursos disponíveis e das necessidades de servicos. 10.3 - As faturas para pagamentos dos serviços serão emitidas mensalmente com o total dos serviços prestados, discriminados individualmente, no último dia do mês corrente.

10.4 – As faturas de que trata o subitem 11.3, serão emitidas conforme a prestação dos serviços, com os seguintes dados:

PMPA - SMS - SAMU - CNPJ 92.963.560/0001-60, na Av. Venâncio Aires nº 1016 - Bairro Bom Fim - CEP: 90040-192.

PMPA - SMDHSU - GUARDA MUNICIPAL - CNPJ 92.963.560/0001-60, na Av Padre Cacique nº 708 - Praia de Belas - CEP: 90810-240.

PMPA - SMIC - CNPJ 92.963.560/0001-60, na Av. Osvaldo Aranha, n.º 308 - Bom Fim - CEP: 90035-190

PMPA - GP/CODEC - CNPJ 92.963.560/0001-60, na Av. Copacabana, nº 1096 - Tristeza -CEP: 91900-050.

10.5 - Os recursos estão previstos nas dotações orcamentárias 1800.1804.10.0302.0130.2604.1559.339039 - SAMU. 0800.0800.06.0182.0141.1190.1506.339039 - GUARDA MUNICIPAL. 1600.1601.23.0122.0134.2631.1143.339039 - SMIC. 0200.0201.06.0182.0132.2467.1060.339039 - DEFESA CIVIL.



ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS - SMF - PMPA Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, 305, guichê de atendimento - Porto Alegre - RS CEP 90010-907 Fone Fax (51) 3289 - 1680